



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 06 /2015

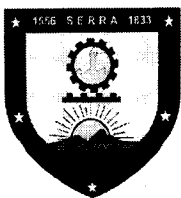
**INDICO AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR OU
ADEQUAR AS CALÇADAS NO MUNICÍPIO
DE SERRA.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a construir, ampliar, reformar ou adequar, as calçadas deste Município, visando à padronização e melhor acessibilidade para os deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para a execução destas calçadas, segundo o artigo anterior, deve obrigatoriamente ser obedecido o conceito de Acessibilidade Universal e baseado na NBR 9050/04 da ABNT, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - a instalação de piso tátil direcional e de alerta;
- II - declividade máxima de 2% (dois por cento) do alinhamento para o meio-fio;
- III - largura e, quando necessário, especificações e tipo de material indicados pela Prefeitura, conforme padrão para construção de calçadas do Projeto Calçada Cidadã;
- IV - proibição de degraus em vias e logradouros com declividade inferior a 20% (vinte por cento);

[Handwritten signature]
1



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GIDEÃO SVENSSON

V - proibição de uso de materiais derrapantes e trepidantes, bem como de uso de revestimento formando superfície inteiramente lisa;

VI - meio-fio rebaixado com rampas ligadas às faixas de travessia de pedestres na dimensão da faixa, atendendo à NT;

VII - meio-fio rebaixado para acesso de veículos, perfazendo no máximo 50% da testada do terreno, atendendo às disposições da Calçada Cidadã, sendo expressamente proibido rampas e/ou degraus tanto na calçada, quanto na sarjeta, devendo o desnível ser vencido inteiramente dentro do alinhamento do terreno;

VIII - destinar área livre, sem pavimentação, ao redor do tronco do vegetal em calçada arborizada.

Art. 3º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de Março de 2015.


Gideão Enrique Svensson
Vereador - PR



Justificativa

O aludido Projeto de Lei estabelece que a reforma de todas as calçadas no município de Serra, sejam gratuitamente executadas pelo Poder Executivo, visto que as calçadas são públicas e utilizada por todos.

Assim, as calçadas não são de posse e/ou propriedade de nenhum munícipe, e por tal prisma, compete assim ao Poder Público a sua execução. A partir da aprovação desta lei, as calçadas serão uma obrigação da Prefeitura e não mais dos moradores.

Nesse mesmo viés, recentemente foi aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de nº 7.699/2006, da Deputada Federal MARA GABRILLI (PSDB/SP), onde trata sobre a obrigatoriedade da execução das calçadas ser de responsabilidade do município, bem como prevê demais dispositivos legais com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O objetivo é padronizar e facilitar o acesso de pedestres e transeuntes as calçadas deste município, visando à mobilidade urbana com segurança pela nossa cidade.

Além disso, a calçada cidadã é um grande projeto de acessibilidade para os pedestres, sobretudo as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e idosos.

Há de se mencionar ainda que, com a aprovação e execução deste Projeto Indicativo, pede-se que as construções e ampliações das calçadas do Município de Serra sejam realizadas com ISONOMIA, ou seja, que haja igualdade, atendendo a todos os bairros do município de Serra.

Tal importância deve-se ao fato da padronização das calçadas, onde a faixa de percurso seguro, ou seja, plana, sem degraus, sem obstáculos e não escorregadia,




CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GIDEÃO SVENSSON

e a de serviço, na qual se concentra todo o mobiliário urbano, como árvores, postes, e orelhões.

A faixa de serviço é marcada com piso podotátil, diferenciado para identificar área não segura para caminhar.

Desta forma, com a aprovação deste projeto indicativo, o município de Serra sairá na frente mais uma vez, por visar que o município de Serra possa se deslocar sem maiores surpresas pelas ruas e avenidas de nosso município.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de Março de 2015.


Gideão Enrique Svensson
Vereador - PR